



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N^º - CCJ
(ao PLP 233/2023)**

Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º

II – da vítima do acidente de trânsito, nos demais casos previstos nesta

Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no parágrafo 3º do art. 2º do autógrafo do PLP 233/2023 aprovado na Câmara dos Deputados não contempla todo o elenco de coberturas previsto naquele texto (incisos do caput do art. 2º), de modo que a alteração de redação proposta busca tão somente ajustar a redação com a finalidade de tornar coesa e coerente a redação de todo o art. 2º do PLP, que trata das coberturas do seguro mutualista SPVAT.

Sala da comissão, de de

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)